



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda – PB – EDIÇÃO ORDINÁRIA do dia 19 de Agosto de 2026 - Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

PODER LEGISLATIVO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Vistos e etc...

Trata-se do Projeto de Lei nº 007/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é alterar a Lei Municipal nº 733/2025, que instituiu o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho — IFVD, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

A proposição pretende incluir, entre os beneficiários do incentivo, profissionais de saúde vinculados ao Município por meio de cooperativa de trabalho, além de criar regras específicas para cadastramento, comprovação de atividade, cálculo, repasse e eventual perda do benefício.

Instada a se manifestar, a assessoria jurídica desta Casa Legislativa exarou parecer nos seguintes termos:

[...]

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

a) pela existência de óbices jurídicos à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 007/2026, em razão da ausência, no material apresentado, dos requisitos constitucionais e legais relativos à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, à adequação orçamentária e à demonstração da origem dos recursos;

b) pela configuração de incompatibilidade da proposição com a disciplina atualmente estabelecida pela Lei Municipal nº 733/2025, especialmente quanto à delimitação dos beneficiários do IFVD e à vedação de vínculos indiretos;

c) pela impossibilidade de equiparação automática de profissionais cooperados a servidores ou integrantes do quadro municipal, sem comprovação de compatibilidade com a Lei Federal nº 12.690/2012 e com as normas federais do financiamento da Atenção Primária à Saúde;

d) pela necessidade de comprovação formal da compatibilidade do projeto com a Portaria GM/MS nº 3.493/2024;

e) ao final, pelo **arquivamento do Projeto de Lei nº 007/2026**, ante o não preenchimento dos requisitos constitucionais, legais, orçamentários e regulamentares indispensáveis à sua regular tramitação e aprovação.

[...]

Na qualidade de Presidente da Mesa Diretora, veio-me o Projeto de Lei nº 007/2026, para análise de tramitação e decisão, antes da remessa oficial as Comissões Permanentes, conforme preconiza o Regimento Interno da Casa.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Dispõe o art. 47, da Resolução nº 001/2017:

Art. 47. Compete ao Presidente da Câmara, dentre outras, especialmente as contidas na Lei Orgânica Municipal, as seguintes atribuições:

[...]

e) resolver as questões de ordem;

h) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes;

[...]

No mesmo sentido, predispõe o art. 245, inciso XII, do mesmo diploma legal:

Art. 245. Serão decididos pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

[...]

XII - o arquivamento de proposição;

[...]

DISPOSITIVO

Assim sendo, **ACOLHO** integralmente o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Casa, após vistas a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 007/2026**, por ausência de preenchimento dos requisitos legais intrínsecos a Legalidade e Constitucionalidade da Matéria.

A Secretaria da Casa para a devida Publicação.

Dê-se ciência ao autor da referida Propositura.

Gabinete da Presidência, em 19 de Agosto de 2026.


CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
“EDIÇÃO ESPECIAL/2026”**

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova
Olinda
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB
Tel: (0xx83) 3459-1066